

Inovações em Direito Administrativo – Parte 3

3) Regulamento do Pregão no âmbito federal

Revisão de conceitos e institutos:

Definição das Modalidades de Licitação

Concorrência	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto
Tomada de Preços	Modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. A Administração Pública somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.
Convite	Modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu

	<p>objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.</p> <p>Inexistindo, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, a possibilidade de obtenção do número mínimo de 3 licitantes, essas circunstâncias devem ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.</p> <p>Existindo na praça mais de 3 possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais 1 interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.</p>
<p>Concurso</p>	<p>Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na</p>

	<p>imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.</p> <p>O concurso deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital, devendo indicar: a) a qualificação exigida dos participantes; b) as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho; c) as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.</p> <p>Se o objeto do concurso for um projeto, o vencedor deve autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.</p>
<p>Leilão</p>	<p>Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis autorizados por lei, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.</p> <p>Todo bem a ser leiloadado deve ser previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.</p> <p>Os bens arrematados devem ser pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues</p>

	<p>ao arrematante, o qual se obriga a efetuar o pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.</p> <p>Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista pode ser feito em até 24 horas.</p>
<p>Pregão (Lei n 10.520, de 2002)</p>	<p>Modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sendo assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.</p>

Decreto nº 10.024, de 2019, disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Em 20 de setembro de 2019, foi editado o Decreto Federal nº 10.024, regulamentando a modalidade de licitação do pregão, na esfera federal. O decreto em

comento revoga os regulamentos de pregão e pregão eletrônico anteriores (decretos 5.450/2005 e 5.504/2005).

Seu art. 1º § 3º dispõe que:

“Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”

Aparentemente, o Decreto Federal em comento estava cuidando de Pregão com verbas da União e, portanto, no âmbito da União. Mas, o que ele fez, na verdade, foi algo diverso. Quando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, frutos de Convênios, Contratos com os Estados e Municípios, forem usados para aquisição de bens ou contratação de serviços, as contratações devem ser feitas por sistema eletrônico de Pregão ou dispensa eletrônica, salvo se na própria transferência de recurso já houver disposição de maneira contrária.